



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS**, estado de Minas Gerais, com sede na Rua Ataliba Pereira, 99 – Centro, na cidade de Buenópolis/MG, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 17.694.852/0001-29, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Célio Santana, portador do CPF nº 067.088.386-72, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para Registro De Preços nº 040/2022, Processo Licitatório nº 086/2022, RESOLVE registrar os preços da empresa **MATEUS SOARES RODRIGUES SILVA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.314.197/0001-64 – IE nº 00280437200-96, com sede a Rua Formosa, 540 – Bairro Santa Helena – Contagem/MG, neste ato representado pelo Sr. Mateus Soares Rodrigues Silva, portadora do CPF nº 132.301.096-35 – RG nº MG 16204137, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

01. DO OBJETO.

1.2. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de Material de Expediente, especificado(s) no Termo de Referência, anexo IX do edital de Pregão nº 040/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

02. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Qtde	Unidade	Material/Serviço	Preço Unit.	Preço Total
014	06	CAIXA	89723 - BORRACHA PONTEIRA BRANCA C/ 50 UND. (PREMIER)	7,40	44,40
032	65	PACOTE	89728 - CARTOLINA ESCOLAR 50x66cm 150 GRAMAS PCT C/ 100 FOLHAS CORES VARIADAS. (BRASIL)	59,56	3871,40
042	110	UNIDADE	86711 - COLA PARA EVA 80 GRAMAS (ZAS)	3,40	374,00
087	22	UNIDADE	89764 - LIVRO PROTOCOLO DE CORRESPONDÊNCIA 1/4 COM 100 FOLHAS (GRIFFE)	7,90	173,80
100	200	PACOTE	89772 - PAPEL COLORSET 47 CM X 66 CM, 150G PACOTE C/ 20 FOLHAS CORES VARIADAS: AMARELO, AZUL CLARO, AZUL ESCURO, BRANCO, LARANJA, PRETO, ROSA, VERDE BANDEIRA, VERDE CLARO, VERMELHO. (MILPEL)	12,00	2400,00
103	100	UNIDADE	89774 - PAPEL FANTASIA 100 X 70cm COM BRILHO CORES VARIADAS (MILPEL)	0,28	28,00
105	10	PACOTE	89775 - PAPEL LAMINADO 45 X 59, 60G PACOTE C/ 40 UND, CORES: AZUL, OURO, PRATA, VERDE, VERMELHO. (MILPEL)	32,50	325,00
107	100	PACOTE	89778 - PAPEL SULFITE COLORIDO A4 75G 210 X 297mm PCT 100 FL (CORES A ESCOLHER) (MILPEL)	6,15	615,00
113	130	UNIDADE	89781 - PASTA CATÁLOGO OFÍCIO COM 50 ENVELOPES VISOR 245X335MM PRETO. (HP)	10,77	1400,10
145	300	UNIDADE	89808 - PLÁSTICO TAMANHO OFÍCIO A-4 PARA PASTA CATÁLOGO (HP)	0,12	36,00
Valor Total:				R\$ 9.267,70	

03. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

04. VALIDADE DA ATA.

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

05 – DA ENTREGA:

5.1. A entrega dos produtos será parcelada, devendo o licitante vencedor, providenciar o fornecimento dos produtos no prazo máximo de até 05(cinco) dias úteis, a partir da solicitação, em dia, horário e endereço indicado pelo setor requisitante, independentemente da quantidade solicitada, sem nenhum ônus para o Município.

5.2. Verificada a não conformidade do produto o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

5.3. A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o produto/serviço.

5.4. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital de Pregão e da Nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

MATEUS SOARES
RODRIGUES
SILVA:2531419700
0164
Assinado de forma
digital por MATEUS
SOARES RODRIGUES
SILVA:25314197000164



5.5.O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Finanças do MUNICÍPIO, por processo legal, em até 15(quinze) dias uteis mediante aprovação do setor requisitante.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da DETENTORA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

5.7. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a DETENTORA dará ao MUNICÍPIO pleno geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

5.8. Todo pagamento que vier a ser considerado contratuamente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da DETENTORA.

CLAUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO.

6.1.A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela Secretaria Municipal de Administração, designado pela CONTRATANTE.

CLAUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA.

7.1A DETENTORA SE OBRIGA A:

7.2. Entregar os produtos conforme especificações do ANEXO IX – Termo de Referência deste Edital, observando as condições ajustadas, quantidades e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações.

7.3. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

7.4. Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita aquisição, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à PMB/MG.

7.5. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da aquisição, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à PMB/MG comprovante de quitação com os órgãos competentes.

7.6. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante a prestação dos serviços.

7.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal De Buenópolis/MG ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo setor requisitante.

7.8. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência da PMB/MG.

7.9. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 03(três) dias, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) itens cujos padrões de

qualidade, ou especificações estiverem em desacordo com o termo de referência e propostas vencedoras.

7.10. O objeto desta licitação poderá ser acrescido ou subtraído, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, mantidas as demais condições iniciais, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar essa condição, quando formalmente proposta pela Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG.

7.11. Fornecer produtos novos, comprovadamente de primeira qualidade, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação da ABNT.

7.12. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

CLAUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

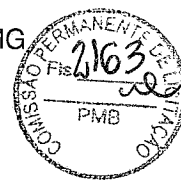
8.1. O MUNICÍPIO SE OBRIGA A:

8.2.1 O MUNICÍPIO se obriga a proporcionar à detentora todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

8.2.3. Fiscalizar e acompanhar o andamento da entrega dos itens objeto deste certame fornecidos pela DETENTORA

quando da execução do objeto contratual.

8.2.4.Comunicar à DETENTORA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços/fornecimento do objeto da licitação.



8.2.5. Providenciar o pagamento à DETENTORA no prazo definidos na presente ata, referente as notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas nos prazos fixados.

9. REVISÃO E CANCELAMENTO.

9.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superior a três meses, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

9.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

9.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

9.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

9.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.4.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

9.4.3. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

9.4.4. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

9.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.6. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

9.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

9.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

9.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.8. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

9.9. Por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

10. DAS PENALIDADES.

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

10.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

10.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS.

11.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO IX AO EDITAL.

11.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

11.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Buenópolis/MG, 11 de outubro de 2022.

MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS-MG

MATEUS SOARES

Assinado de forma digital por MATEUS

RODRIGUES

SILVA:25314197000164

SOARES RODRIGUES

SILVA:25314197000164

Testemunhas:

CPF nº: 495.049.756-15

CPF